Despacho n.º 3 ADM/2021

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão atual, compete ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, decidir sobre as quantias a despender com prémios de desempenho.

Considerando que, no orçamento aprovado dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém para 2021, foi prevista uma verba para fazer face à atribuição de prémios de desempenho na respetiva rubrica específica.

Considerando que a Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2021 (aprovada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro) permite, de acordo com o disposto no n.º 1 do seu artigo 34.º, a atribuição de prémios de desempenho até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente a até uma remuneração base mensal do/a trabalhador/a, dentro da dotação inicial aprovada para o efeito.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 166.º da LTFP, compete ao dirigente máximo do Serviço, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, fixar o universo dos cargos e das carreiras e categorias em que pode ter lugar a atribuição de prémios de desempenho, com as desagregações necessárias do montante disponível, em função de tais universos e atendendo às verbas orçamentais disponíveis a suportar este tipo de encargos.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 158.º da LTFP, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 166.º desta Lei, o universo de trabalhadores/as a considerar para efeitos de atribuição de prémios de desempenho pode ser desagregado nas situações aí referidas.

Considerando que, de acordo com o estabelecido nas alíneas q), r) e u) do n.º 3.2 do Despacho n.º 9300/2020, publicado no DR, 2.ª série, n.º 190, de 29 de setembro, compete ao administrador dos SAS, por delegação, garantir a adequação e o desenvolvimento do sistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores dos Serviços de Ação Social, controlar e coordenar o processo de avaliação anual e autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, designadamente as atinentes ao sistema retributivo e prestações complementares que sejam devidas.

Fixa-se nos termos do previsto nos artigos 31.º, 166.º e 167.º, todos da LTFP e, ainda, no n.º 1 do artigo 34.º da LOE para 2021, o seguinte:

1. O montante máximo para pagamento de prémios de desempenho a atribuir durante 2021 é de 6.434 euros, o qual está inscrito na respetiva rubrica do orçamento da despesa deste ano (rubrica 01.02.13 PD.00).

2. A atribuição de prémios de desempenho aos/às trabalhadores/as, nos termos e limites legalmente previstos, incluindo a dotação inicial aprovada referida no n.º 1 deste despacho, terá em conta a distribuição pelas carreiras e a proporção a seguir indicadas:

Carreiras	Montantes máximos (euros)
Regime geral	4.634€
Regime especial não revistas	1.800€
Total	6.434€

3. Os prémios de desempenho serão atribuídos aos/às trabalhadores/as que tenham obtido a menção máxima ou imediatamente inferior a esta na última avaliação de desempenho efetuada, de acordo com o critério estabelecido no artigo 167.º da LTFP.

4. Em caso de empate relativamente à última avaliação de desempenho, os/as trabalhadores/as são ordenados/as em função dos critérios definidos no artigo 84º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

5. O presente Despacho é afixado na sede dos Serviços de Ação Social, sita no Complexo Andaluz e objeto de divulgação na respetiva página eletrónica, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 158.º da LTFP, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 166.º da mesma Lei.

SAS do IPSantarém, em 15/01/2021.

O Administrador dos SAS

Pedro Maria Nogueira Carvalho